



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

132

L E I Nº 1140/93

De 02 de Março de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pilar do Sul, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 50.827.351/0001-49, com sede à Rua João Batista Ribeiro, nº 389 em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o prédio público situado à Rua Orlando de Almeida Sales, nº 293, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

ART. 2º - A presente concessão será por 02 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento.

ART. 3º - As demais condições da concessão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

134

## "CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO"

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265 - na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 3.115.008 e do CPF nº 166.311.538-91, residente à Rua Elias Válio, nº 151, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada "CONCEDENTE"; e de outro lado a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 50.827.351/0001-49, com sede à Rua Elias Válio, nº 123 - na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ LUIZ DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.228.791 - SSP/SP e CPF nº 835.260.248-00, residente e domiciliado à Rua José Braga Sobrinho, 1036 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada "CONCEDENTE"; têm entre si justo e contratado a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do prédio público com a área de 61,61 m<sup>2</sup>, localizado à Rua Orlando de Almeida Sales, Bairro Campo Grande, nesta cidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

135

... Continuação

... (nesta cidade), devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1140/93, de 02/Março/1993, cede o direito real de uso sobre o referido imóvel à CONCESSIONÁRIA, que se obriga a instalar no local a sua sede.

CLÁUSULA 2ª - O prazo da presente concessão é por 02 (dois) anos, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, quando, então, a CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o prédio nas mesmas condições em que ora recebe.

CLÁUSULA 3ª - No caso do não cumprimento da Cláusula 2ª, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar o aluguel mensal no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, além da multa no valor correspondente a 50 (cincoenta) salários mínimos.

CLÁUSULA 4ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de concessão fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5ª - Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 02 de Março de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

136<sup>3.</sup>

... Continuação

(Pilar do Sul, 02 de Março de 1993)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

*Pedro Antonio de Carvalho*  
- PEDRO ANTONIO DE CARVALHO -

- Pref. Municipal -

- CONCEDENTE -

*Jose Luiz de Moraes Junior*  
JOSE LUIZ DE MORAES JÚNIOR

- CONCESSIONÁRIA -

Testemunhas:

*Antonio de Jesus*  
\_\_\_\_\_  
*Antonio*  
\_\_\_\_\_

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL -
Este documento foi arquivado
neste Cartório, sob n.º 2418
Pilar do Sul 11/03 1993
O Func. <i>Alvares</i>